

CONTRATO Nº 186/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ 00.185.997/0001-00, situada na Avenida Brasil, 4.880 galpão, Rua 11, nº 95 galpão, Rua 8, nº 680, 700 e 710, Rua 8, Qd 60, Lt 01 a 18, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, na pessoa de seu representante legal **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10.389.698-1 DETRAN/RJ e do CPF 018.378.307-70, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3.300, Bl 08, apto 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de 02 (dois) contêineres frigoríficos de 20 pés**, contendo autotransformador, para atender o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 66.048,24 (Sessenta e seis mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 5.504,02 (Cinco mil, quinhentos e quatro reais e dois centavos)**, sendo o valor unitário do contêiner de R\$ 2.752,01 (Dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.



Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Itaboraí e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quinto - Em caso de perda total ou extravio da UNIDADE, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do equipamento devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, a título de indenização, por cada UNIDADE perdida ou extraviada, rescindindo-se automaticamente o contrato;



Parágrafo Sexto - Se constatado mau uso do produto, nele compreendido, mas não limitado, à vandalismo e depredação, a CONTRATADA providenciará orçamento completo, a ser custeado pela CONTRATANTE. É proibida a substituição de quaisquer componentes da UNIDADE, por parte da CONTRATANTE, sem a expressa anuência da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma



irregular.

- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observadas perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sra. Cláudia Rodrigues, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação S.A.

Avenida Brasil, 4.880 galpão, Rua 11, nº 95 galpão, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361

Telefone: 21 3094-4400 / 21 97299-6851

Atenção: Sr. Cláudia Rodrigues

E-mail: comercial@nhjdo brasil.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES


Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 27/02/2025 17:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ANDRE
MACHADO DE
OLIVEIRA:0183783
0770

Assinado de forma digital
por ANDRE MACHADO DE
OLIVEIRA:01837830770
Dados: 2025.01.17
16:49:50 -03'00'

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS: Renee
de
Paula

Assinado de forma digital por Renee de Paula
DN: cn=Renee de Paula, o, ou, email=gest.publico@nhjdo brasil.com.br, c=BR
Dados: 2025.01.17 17:10:35 -03'00'

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

ANA CRISTINA
DA SILVA LUCAS

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DA SILVA LUCAS
Dados: 2025.01.15 09:32:50 -03'00'



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ 00.185.997/0001-00, situada na Avenida Brasil, 4.880 galpão, Rua 11, nº 95 galpão, Rua 8, nº 680, 700 e 710, Rua 8, Qd 60, Lt 01 a 18, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, na pessoa de seu representante legal **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10.389.698-1 DETRAN/RJ e do CPF 018.378.307-70, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3.300, BI 08, apto 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-010.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de 02 (dois) contêineres frigoríficos de 20 pés, contendo autotransformador, para atender o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:



- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - AVISOS

4.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

6.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 27/02/2025 17:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

ANDRE Assinado de forma
MACHADO DE digital por ANDRE
OLIVEIRA:0183 MACHADO DE
7830770 OLIVEIRA:01837830770
Dados: 2025.01.17
16:52:18 -03'00'

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS: Renee Assinado de forma
de digital por Renee de
Paula Paula
1a) DN: cn=Renee de
Paula, o, ou,
email=gest.publico@n
hjdobrasil.com.br, c=BR
Dados: 2025.01.17
17:11:08 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº

2a) Nome:
CPF/MF nº

ANA CRISTINA Assinado de forma digital por ANA
DA SILVA LUCAS CRISTINA DA SILVA LUCAS
Dados: 2025.01.15 09:29:43 -03'00'





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2024

CONTRATANTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75.

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ 00.185.997/0001-00, situada na Avenida Brasil, 4.880, galpão, Rua 11, nº 95 galpão, Rua 8, nº 680, 700 e 710, Rua 8, Qd 60, Lt 01 a 18, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, na pessoa de seu Diretor Superintendente CEO **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10.389.698-1 DETRAN/RJ e do CPF 018.378.307-70, e de outro lado,

CONSIDERANDO que o objeto contratado foi tão somente a locação de 2 (dois) contêineres frigoríficos de 20 (vinte) pés;

CONSIDERANDO que a utilização dos equipamentos locados será permanente, isto é, 7 dias na semana e 24 horas por dia;

CONSIDERANDO que os equipamentos serão alocados na rede pública de saúde do Município de Itaboraí-RJ;

CONSIDERANDO os dias e horários de funcionamento da CONTRATADA;

CONSIDERANDO a boa-fé e o dever de probidade que regem as relações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio técnico-financeiro do instrumento firmado;

CONSIDERANDO o silêncio do contrato no tocante à responsabilidade pela fiscalização e manutenção dos equipamentos;

CONSIDERANDO a ausência de indicação em quais condições e que tipo de carga, produto e/ou mercadoria será colocada dentro dos contêineres frigoríficos;

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras

Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí – SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá – São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras – Fortaleza – CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y – Parque São Bernardo Val
Paraíso – GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



RESOLVEM firmar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará pela carga armazenada no contêiner frigorífico objeto da locação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATANTE o dever contínuo e permanente de fiscalizar e monitorar o regular funcionamento dos equipamentos, adotando as medidas que se fizerem necessárias à preservação da referida carga, inclusive, a de contratar apólice de seguro que contemple todo o valor de carga armazenado.

Parágrafo único. As partes poderão celebrar termo aditivo para fins de contratação de suporte técnico e serviço de monitoramento e assistência técnica 24h (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana, caso haja por parte da CONTRATANTE tal necessidade.

Cláusula 2ª. Caso a CONTRATANTE identifique algum problema técnico que impeça e/ou diminua o regular funcionamento do equipamento locado, deverá entrar em contato com a CONTRATADA nos dias úteis no período das 8h às 17h, através do e-mail frigorifico@nhjdo brasil.com.br e/ou telefone (21) 2590-8243 e (21) 3094-4400, solicitando a visita técnica, a ser realizada sob acompanhamento do responsável local, que assinará a ordem de serviço e tomará ciência de imediato de eventual problema no equipamento.

Parágrafo primeiro. Caso haja necessidade de substituição de qualquer componente de sua maquinaria e/ou reparos estruturais por mau uso do equipamento, por pessoa sem a devida capacidade operacional ou problemas técnicos ocasionado pela rede de alimentação elétrica ou instalação do equipamento por técnico não credenciado pela CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos de material e mão-de-obra, bem como a substituição dos componentes avariados no mesmo padrão de qualidade e especificação técnica do equipamento locado.

Parágrafo segundo. Na hipótese de se constatar problema não resultante de ação e/ou omissão da CONTRATANTE, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do equipamento e/ou componente.

Parágrafo terceiro. Seja qual for a hipótese, a CONTRATADA realizará tanto a cobrança do deslocamento excedente a 50 (cinquenta) quilômetros (R\$ 5,00/km) quanto pela hora de deslocamento desde a saída da empresa até o efetivo retorno (R\$ 150,00/hora).

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se responsabilizará nos casos de força maior e caso fortuito pelos prejuízos que forem causados à CONTRATADA pela perda/extravio total e/ou parcial dos equipamentos locados.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras

Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí – SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá – São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras – Fortaleza – CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y – Parque São Bernardo Val
Paraíso – GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390



Cláusula 4ª. Os contêineres frigoríficos deverão estar limpos e livres de detritos ou qualquer outra forma de lixo ou material a ser descartado. O descumprimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de taxa de limpeza no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para containers e/ou módulos habitacionais até 20 (vinte) pés e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para containers e/ou módulos habitacionais de 40 (quarenta) pés.

Parágrafo primeiro. Por ocasião da devolução dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá apresentar junto à CONTRATADA um laudo de descontaminação do contêiner frigorífico, emitido por empresa certificada, por meio do qual se ateste a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos para sua reutilização.

Parágrafo segundo. Caso constatada a contaminação do equipamento, será de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com as despesas relativas à limpeza industrial para descontaminação e eliminação dos agentes nocivos, sem prejuízo da cobrança de indenização nas hipóteses de perda parcial, total ou extravio do contêiner frigorífico.

Cláusula 5ª. Independentemente do término de vigência do contrato e da modalidade de distrato, será devido o valor de aluguel dos equipamentos até a efetiva devolução dos contêineres marítimos, bem como no período de impossibilidade de reutilização do equipamento em virtude de processo de descontaminação.

Cláusula 6ª. Caberá à CONTRATANTE, antes de efetuar a ligação do contêiner à rede elétrica, fazer vistoria e verificação das condições das instalações elétricas do equipamento, responsabilizando-se outrossim, pela energização do container, obrigando-se, também, a fazer revisões periódicas nas instalações elétricas internas e externas.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE declara ter recebido os contêineres frigoríficos em ótimas condições de uso e funcionamento e que a carga armazenada observa os padrões e que é adequada para o equipamento locado.

Cláusula 8ª. O contrato poderá ser rescindido no caso de perda (total ou parcial) e/ou extravio do bem ou pelo uso indevido, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito da CONTRATADA de cobrar pelos alugueres que forem devidos até a efetiva devolução, lucros cessantes e indenização por perdas e danos.

Cláusula 9ª. As cláusulas que não forem expressamente contrárias aos termos estipulados no presente aditivo permanecem inalteradas e, portanto, aplicáveis, sendo nesse ato ratificadas integralmente pelas partes contratantes.

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras

Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacarei – SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá – São Paulo | SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras – Fortaleza – CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y – Parque São Bernardo Val
Paraíso – GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente termo, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

ANDRE
MACHADO DE
OLIVEIRA:018378
30770

Assinado de forma digital
por ANDRE MACHADO DE
OLIVEIRA:01837830770
Dados: 2025.01.14
08:35:43 -03'00'

Contratada: _____

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
André Machado de Oliveira – Diretor Superintendente CEO



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 27/02/2025 17:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante: _____

VIVA RIO

Testemunhas:

1ª) ANA CRISTINA
DA SILVA LUCAS

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA DA SILVA LUCAS
Dados: 2025.01.13 09:25:02 -03'00'

Nome:
CPF/MF nº



Documento assinado digitalmente
RENEE MARIA BARROS ALMEIDA DE PAULA
Data: 13/01/2025 13:56:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____

Nome:
CPF/MF nº

Matriz

Av. Brasil, 4880
Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-361
Telefone: +55 21 3094 4400

Filiais

Rio das Ostras

Av. Zen Lote 01, Quadra G Zona Especial de
Negócio -
Mar do Norte - RJ | CEP: 28890-000
Tel.: +55 22 3199-9632

Jacarei

R. Harold Barnsley Holland, 1100
Rio Abaixo, Jacareí – SP
CEP: 12334-403
Tel: +55 12 3042-1023

São Paulo

Av. Alberto Soares Sampaio nº 1624,
Capuava, Mauá – São Paulo I SP
CEP: 09
Telefone: + 55 11 2113-0509

Ceará

Rod BR 116. Km 14 nº 5368
Pedras – Fortaleza – CE
CEP: 60.850-012
Tel.: + 55 85 3274 4095

Brasília

Quadra 1 lotes A a Y – Parque São Bernardo Val
Paraíso – GO | CEP: 72870-405
Tel.: + 55 61 3627-0605 | + 55 61 3627 0390

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 186/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E EMPRESA NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ 00.185.997/0001-00, situada na Avenida Brasil, 4.880 galpão, Rua 11, nº 95 galpão, Rua 8, nº 680, 700 e 710, Rua 8, Qd 60, Lt 01 a 18, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, na pessoa de seu representante legal **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10.389.698-1 DETRAN/RJ e do CPF 018.378.307-70, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3.300, Bl 08, apto 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço e do CNPJ da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **locação de 02 (dois) contêineres frigoríficos de 20 pés** para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
186/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA
RIO E A EMPRESA NOVO HORIZONTE
JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO S.A. , NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ 00.185.997/0001-00, situada na Avenida Brasil, 4.880 galpão, Rua 11, nº 95 galpão, Rua 8, nº 680, 700 e 710, Rua 8, Qd 60, Lt 01 a 18, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, na pessoa de seu representante legal **ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10.389.698-1 DETRAN/RJ e do CPF 018.378.307-70, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3.300, BI 08, apto 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-010, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de **locação de 02 (dois) contêineres frigoríficos de 20 pés**, contendo autotransformador, para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administrados pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 186/2024 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de **início em 01/12/2025 e de término em 30/11/2026** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Itaboraí seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculada a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 5.504,02 (cinco mil, quinhentos e quatro reais e dois centavos)**, sendo o valor unitário do contêiner de R\$ 2.752,01 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 66.048,24 (sessenta e seis mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 186/2024 passará a ser de até **R\$ 132.096,48 (cento e trinta e dois mil noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em contabancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Riode Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e formae para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

ANDRE
MACHADO DE
OLIVEIRA:01837
830770

Assinado de forma
digital por ANDRE
MACHADO DE
OLIVEIRA:01837830770
Dados: 2025.12.10
15:00:01 -03'00'

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS:

Renee
de Paula

Assinado de forma digital por
Renee de Paula
DN: cn=Renee de Paula, o, ou,
email=gest.publico@nhjdo.br,
sll.com.br, c=BR
Dados: 2025.12.09 14:30:18
'03'00'

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº

ANA
CRISTINA DA
SILVA LUCAS

